

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º- O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Tatuí – CMDPD, criado pela Lei Municipal n.º 4.539, de 26 de maio de 2011 e alterada pela Lei Municipal n.º 5.323, de 27 de dezembro de 2018.

Art.2º- O CMDPD funcionará na Casa dos Conselhos, situado na Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310 – Vila Dr. Laurindo – CEP 18271-480 – Tatuí/SP.

Art.3º- O CMDPD reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II Dos Objetivos e das Atribuições do CMDPD

Art.4º- O CMDPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art.5º- Compete ao CMDPD de Tatuí:

- I- formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
- II- apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;
- III- estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao entendimento da pessoa com deficiência;
- IV- propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- V- oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;
- VI- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;
- VII- incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral;
- VIII- promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- IX- receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- X- realizar a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- XI- alterar seu regimento, em Assembleia e com voto da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros para melhor adaptação do seu funcionamento com a realidade do município.

Capítulo III Da Composição

Art.6º- Caberá ao CMDPD no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocarem a Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros, através de Edital.

Parágrafo Único - Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora eleitoral, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art.7º- O CMDPD será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Item II da Lei Municipal nº. 4.539/2011e alterada pela Lei Municipal n. º 5.323, de 27 de dezembro de 2018, sendo:

- I – 06 (seis) representantes dos órgãos do governo municipal;
- II– 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 3 (três) das instituições de e para pessoa com deficiência e 3 (três) do segmento da população pessoa com deficiência, indicadas pela Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- §1º.** Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município;
- §2º.** Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados, após a Assembleia, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos.
- §3º.** A realização da Assembleia de eleição, poderá ser assistida e fiscalizada pelo Ministério Público e Autoridades convidadas.

Capítulo IV Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art.8º- Os membros titulares ou suplentes do CMDPD poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

- §1º.** Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;
- §2º.** Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes e a Diretoria, em tempo hábil, para permitir a presença dos respectivos suplentes.

Art.9º- A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere ao parágrafo 2º. do art.8º, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior, posteriormente justificado.

Art.10- Perderá o mandato os membros representantes eleitos na Assembleia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

- I- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- II- apresentar atitude ou comportamento incompatível com as atribuições das funções de conselheiro.
- III- atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- IV- extinção de sua base territorial de atuação no município;
- V- imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria simples (50% + 1) dos membros do Conselho;
- VI- desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- VII- desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VIII- renúncia por escrito;
- IX- apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências, autismo, doenças raras, entre outras).

§1º. A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria simples (50%+1) dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando o direito de ampla defesa.

§2º. A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º. Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.11- A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art.12- O CMDPD de Tatuí terá a seguinte organização:

- I- Plenária;
- II- Diretoria;
- III- Comissões Especiais.

Seção I - Do Plenário

Art.13- O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art.14- As reuniões plenárias serão:

- I- Ordinárias realizadas mensalmente, na sede do CMDPD de Tatuí (Casa dos Conselhos) ou ainda em outro local previamente indicado e aprovado, que tiver melhores recursos de acessibilidade, por convocação do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- II- Extraordinárias convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecedência;

§1º- As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

§2º- O cronograma das reuniões ordinárias será submetido à plenária para aprovação na 1ª reunião anual do CMDPD, e encaminhado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para ciência, reserva e organização do espaço na Casa dos Conselhos.

Art.15- O Plenário funcionará em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Parágrafo Único -As deliberações previstas nos incisos I, II, III e XI, do art. 5º. neste Regimento, deverão ser tomadas por maioria simples (50% + 1) dos conselheiros presentes à sessão, e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art.16- Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art.17- Para melhor desempenho do CMDPD poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art.18- Ao Plenário compete:

- I– examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definido neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II– criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III– deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- IV– deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;
- V– alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50%+1) de seus membros em reunião plenária;

Art.19- As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art.20- O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 1 (um) dia, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art.21- Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II - Da Diretoria

Art.22- O CMDPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, escolhidos na mesma data da Assembleia de eleição.

§1º. O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e o Tesoureiro, serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, e poderão ser ocupadas alternadamente por membro representante do poder público e membro da sociedade civil.

§2º. A eleição da Diretoria obedecerá à seguinte ordem:

- I- eleição do Presidente;
- II- eleição do Vice Presidente;
- III- eleição do Secretário geral;
- IV- eleição do Tesoureiro.

Art.23- Compete ao Presidente:

- I– convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II– representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III– cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

- IV– exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII – formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII– determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;
- IX – instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;
- X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XI – remeter as deliberações do Plenário aos órgãos competentes para execução das ações necessárias

Art.24- O presidente do CMDPD, em suas falta e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice Presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

Art.25- Compete ao Vice Presidente:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV- desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art.26- Compete ao Secretário Geral:

- I- elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II– expedir correspondência e arquivar documentos;
- III– prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV– informar os compromissos agendados à Presidência;
- V– manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI– lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII– apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII– receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX– providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
- X– exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XI- substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.27- Compete ao Tesoureiro:

- I- compor e coordenar a Comissão Permanente dos Recursos do CMDPD;
- II- solicitar ao gestor do Fundo, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade e/ou demais secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou

legalmente relacionados com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

- III- acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;
- IV- assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.

Seção III - Das Comissões Especiais

Art.28- As comissões são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Art.29- As Comissões especiais permanentes, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária, na primeira reunião após a eleição do Conselho.

§1º. O coordenador das Comissões especiais permanentes, exceto a da Comissão Permanente dos Recursos do FMDPD, que deverá ser coordenada pelo Tesoureiro, conforme inciso I do art. 27 deste Regimento, serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º. As Comissões especiais permanentes e temporárias serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§3º. Os estudos, ações e encaminhamentos desenvolvidos pelas Comissões especiais permanentes serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Art.30- São 3 (três) as Comissões especiais permanentes assim designadas:

- I- Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos;
- II- Comissão Permanente dos Recursos do FMDPD;
- III- Comissão Permanente de Políticas Públicas.

Art.31- Compete à Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos:

- I- observar e divulgar os fluxos dos serviços de atendimento já existentes, respeitando as instâncias que os instituiu;
- II- receber e direcionar as denúncias envolvendo a pessoa com deficiência, e caso necessário, encaminhar às instâncias superiores de controle social competente como: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Órgãos de Classe, entre outros;
- III- acompanhar a apuração das denúncias através dos órgãos competentes;
- IV- fiscalizar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam ao atendimento e garantia de direitos da pessoa com deficiência;
- V- elaborar projetos de lei e acompanhar os programas delas decorrentes.

Art.32- Compete à Comissão Permanente dos Recursos do FMDPD:

- I- observar e acatar a Lei 5.077/2017 que dispõe a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Decreto 19.078/2018 que regulamenta a referida lei;
- II- elaborar anualmente o plano de aplicação do FMDPD, definindo os programas, ações e projetos prioritários, em consonância com a Comissão Permanente de Políticas Públicas;
- III- elaborar a Resolução que dispõe sobre os eixos prioritários e da utilização dos recursos do FMDPD;
- IV- acompanhar junto ao Gestor do Fundo a atualização mensal dos dados referente aos recursos do FMDPD;
- V- apresentar balancete ao plenário para aprovação e encaminhar aos órgãos competentes;
- VI- acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias que custeiem as atividades do CMDPD.

Art.33- Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas:

- I- formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à pessoa com deficiência, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, buscando atingir prioritariamente o público que estiver em maior vulnerabilidade social, observando a Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/15;
- II- acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, decorrentes da execução da política e proposta de atendimento dirigida à pessoa com deficiência;
- III- avaliar e dar parecer aos programas, ações e projetos de abrangência municipal apresentado pelos órgãos governamentais e não governamentais, que estejam alinhados a destinação prevista no artigo 7º. do decreto regulamentar 19078/2018, em consonância com a Comissão Permanente dos Recursos FMDPD;
- IV- estabelecer as prioridades de atuação, através de deliberação e aprovação do plenário sobre a aplicação de recursos em programas e projetos de interesse da pessoa com deficiência;
- V- divulgar permanentemente as ações do Conselho pertinentes e de interesse da pessoa com deficiência;
- VI- acompanhar e divulgar as diretrizes, ações e orientações do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – CEAPCD e do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência – CONADE;
- VII- Organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista no Inciso X, do art. 3º. da Lei Municipal no. 4.539/2011.

Art.34- As Comissões especiais temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§1º. O Coordenador das Comissões temporárias será escolhido internamente, por seus próprios membros.

§2º. As Comissões temporárias serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§3º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões temporárias, terão prazo determinado pelo Presidente e deverão ser apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Capítulo VI Do Funcionamento

Art.35- O CMDPD, de acordo com o cronograma anual previsto pelo art. 14, parágrafo 2º deste Regimento, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião ordinária, e 03 (três) dias para convocação da reunião extraordinária, e em ambos os casos mencionando-se a respectiva pauta.

§1º. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma oficial, aprovado na primeira reunião do ano.

§2º. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à convocação.

§3º. Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art.36- O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria absoluta, exceto casos específicos, previstos nos incisos I, II, III e XI, do art. 5º. neste Regimento.

§1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- a) o Presidente dará a palavra ao coordenador e/ou relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§2º- O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

§3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art.37- O pagamento das despesas de transporte e alimentação dos membros titulares do CMDPD na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência que for realizada fora do

município de Tatuí, poderá ser custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 dias.

Art.38- As sessões e as convocações do CMDPD e da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.39- Fica expressamente proibida manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art.40- Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art.41- As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art.42- O CMDPD deve atuar em estreita relação com os instrumentos, mecanismos e outras instâncias de Controle Social como: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Órgãos de Classe, entre outros, buscando aprimorar e cumprir o artigo 5º. deste Regimento e a Lei nº. 4.539 de 26 de maio 2011 e suas alterações.

Tatuí, 07 de dezembro de 2018.

Franciany de Lima Alves
Presidente do CMDPD